



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2393, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - em 8,00% (oito por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

II - em 2,00% (dois por cento), a título de valorização profissional.

Parágrafo único. Os reajustes previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de março de 2014, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Fica fixado o reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 8,00% (oito por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3.º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais o reajuste de 8,00% (oito por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, passa a vigorar com a seguinte redação:

”

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Servidor	Parte da Câmara	
Até 2069,08	2,00	353,51	355,51
Até 3072,59	2,00	302,00	304,00
Acima de 3072,59	2,00	276,23	278,23

”



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de abril de 2.014 - L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	768,27	I	957,85	Q	1.197,96
	B	789,61	J	984,87	R	1.232,18
	C	811,61	K	1.012,70	S	1.267,42
	D	834,19	L	1.041,27	T	1.303,73
	E	857,49	M	1.070,87	U	1.341,07
	F	881,46	N	1.101,25	V	1.379,57
	G	906,21	O	1.132,49	X	1.419,25
	H	931,71	P	1.164,79	Z	1.460,09
2	A	951,89	I	1.187,24	Q	1.480,75
	B	978,55	J	1.220,47	R	1.522,22
	C	1.005,95	K	1.254,68	S	1.564,83
	D	1.034,14	L	1.289,81	T	1.608,65
	E	1.063,07	M	1.325,87	U	1.653,70
	F	1.092,84	N	1.363,04	V	1.700,02
	G	1.123,44	O	1.401,20	X	1.747,60
	H	1.154,91	P	1.440,44	Z	1.796,54
3 *	A	1.199,63	I	1.504,16	Q	1.889,83
	B	1.233,91	J	1.547,44	R	1.944,75
	C	1.269,13	K	1.592,20	S	2.001,34
	D	1.305,48	L	1.638,12	T	2.059,61
	E	1.342,91	M	1.685,62	U	2.119,69
	F	1.381,45	N	1.734,41	V	2.181,50
	G	1.421,15	O	1.784,65	X	2.245,17
	H	1.462,01	P	1.836,44	Z	2.310,77
4 *	A	1.359,23	I	1.706,25	Q	2.145,87
	B	1.398,18	J	1.755,73	R	2.208,45
	C	1.438,46	K	1.806,53	S	2.272,96
	D	1.479,85	L	1.859,07	T	2.339,40
	E	1.522,48	M	1.913,08	U	2.407,83
	F	1.566,50	N	1.968,68	V	2.478,30
	G	1.611,70	O	2.026,00	X	2.550,91
	H	1.658,28	P	2.085,06	Z	2.625,66
5	A	2.317,39	I	2.890,32	Q	3.604,87
	B	2.382,29	J	2.971,25	R	3.705,81
	C	2.449,01	K	3.054,44	S	3.809,55
	D	2.517,56	L	3.139,97	T	3.916,24
	E	2.588,07	M	3.227,88	U	4.025,88
	F	2.660,54	N	3.318,26	V	4.138,60
	G	2.735,02	O	3.411,19	X	4.254,50
	H	2.811,58	P	3.506,68	Z	4.373,62
6	A	3.782,01	I	4.717,06	Q	5.883,22
	B	3.887,90	J	4.849,11	R	6.047,90
	C	3.996,76	K	4.984,85	S	6.217,26
	D	4.108,67	L	5.124,46	T	6.391,35
	E	4.223,73	M	5.267,93	U	6.570,27
	F	4.341,95	N	5.415,45	V	6.754,26
	G	4.463,57	O	5.567,06	X	6.943,40
	H	4.588,53	P	5.722,94	Z	7.137,79
7 *	A	3.071,13	I	3.868,61	Q	4.878,85
	B	3.160,84	J	3.982,33	R	5.022,75
	C	3.253,28	K	4.099,25	S	5.171,01
	D	3.348,39	L	4.219,77	T	5.323,67
	E	3.446,41	M	4.343,88	U	5.480,96
	F	3.547,25	N	4.471,82	V	5.642,89
	G	3.651,31	O	4.603,48	X	5.809,74
	H	3.758,30	P	4.739,22	Z	5.981,57

* Pendente de decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	R\$ 2.461,82
II	R\$ 3.249,59
III	R\$ 3.430,14
IV *	R\$ 2.876,27
V *	R\$ 6.497,68

* Pendente de decisão judicial.